



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS LÁBREA

**CONTRATO Nº 19/2019 – IFAM CAMPUS LÁBREA**  
**PROCESSO PRIMORDIAL: 23388.000002/2019-15**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS IFAM CAMPUS LÁBREA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-Campus Lábrea, com sede na Rua 22 de outubro nº 3893, CEP 69.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro**, brasileiro portador(a) do **RG nº 1629474-2** e do **CPF nº 677.442.572-00**, (Diretor Geral), nomeado(a) pela Portaria nº 1.130 – GR/IFAM, de 27/05/2019, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 14.327.55 - SSP/GO** e do **CPF nº 246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 23388.000002/2019-15, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018 e alterações posteriores;

3 - manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5 – observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

2 - manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da **Nota de Empenho** citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do(a) CONTRATANTE, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 20/9/2018.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O não pagamento da Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.



## SUBCLÁUSULA QUARTA

Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

- - Atividade: L20RLP0105N
- - Elemento de Despesa: 339139
- - Fonte: 8100000000
- - Nota de Empenho nº: 2019NE800018
- - Data: 12/02/2019
- - Valor Empenhado: R\$ 6.000,00
- - Valor total/estimado: R\$ 6.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, **por meio de apostila**, o crédito e empenho para sua cobertura.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao(à) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência por **prazo indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus-Am para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Lábrea, 06 de Agosto de 2019.

  
FRANCISCO MARCELO  
RODRIGUES RIBEIRO

Diretor Geral

CONTRATANTE

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO  
Diretor Geral do IFAM campus Lábrea  
D.O.U nº 102, Seção 2, pág. 30, em 23/05/2019  
Portaria Nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019

  
MARLEI VITORINO DA SILVA

Coordenadora de Relacionamento Externo

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: José Jofelias Melo

CPF: 980.575.712-15

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

